



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

CONTRATO Nº 48 /2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO ATENDENDO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; LEI Nº 3.924/61, O DECRETO LEI Nº 25/1937, A LEI 11.483/2007, O DECRETO Nº 3.551/2000, A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015, A PORTARIA IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL) Nº 7/88, DENTRE OUTRAS E TOMANDO COMO BASE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IPHAN Nº 01/2015 QUE DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE LESIVAS AO PATRIMÔNIO MENCIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO ATENDENDO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; LEI Nº 3.924/61, O DECRETO LEI Nº 25/1937, A LEI 11.483/2007, O DECRETO Nº 3.551/2000, A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015, A PORTARIA IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL) Nº 7/88, DENTRE OUTRAS E TOMANDO COMO BASE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IPHAN Nº 01/2015 QUE DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE LESIVAS AO PATRIMÔNIO MENCIONADO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 18.000.392/0001-54, situada na AV Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 1202 Centro Empresar, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-255, representada por GENIVAL NUNES SILVA, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO ATENDENDO AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; LEI Nº 3.924/61, O DECRETO LEI Nº 25/1937, A LEI 11.483/2007, O DECRETO Nº 3.551/2000, A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60/2015, A PORTARIA IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL) Nº 7/88, DENTRE OUTRAS E TOMANDO COMO BASE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IPHAN Nº 01/2015 QUE DEFINE OS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A PARTICIPAÇÃO DO IPHAN NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS OU ATIVIDADES POTENCIALMENTE LESIVAS AO PATRIMÔNIO MENCIONADO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 14/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelo preço constante da proposta de preço, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 16.750,00(dezesseis mil setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

- Obedecer ao estabelecido pelo órgão gestor responsável pela licença arqueológica (IPHAN);
- Produzir o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;
- Identificar e descrever os impactos e sua significância sobre o patrimônio;
- Apresentar todo o conteúdo de geoprocessamento referente à área estudada seguindo o que se pede a IN nº 001/2015 do IPHAN;
- Obter endosso institucional para o projeto;
- Obter autorização de pesquisa para a área;

13



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

- Realizar levantamentos interventivos na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento;
- Analisar o material arqueológico que porventura surgir na ADA;
- Refletir sobre os dados e informações arroladas;
- Implantar ações de esclarecimentos e divulgação com as comunidades nas proximidades da ADA do empreendimento;
- Produzir o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
- Finalizar e acompanhar junto ao IPHAN, até aprovação final dos PAIPA e RAIPA;

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. Renata Menezes Monteiro

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Santana do São Francisco/SE, 28 de abril de 2022

Ricardo Jose Roriz Silva Cruz  
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco  
CONTRATANTE

RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME  
CONTRATADO

Testemunhas: Fernando Jasmim S. Cordeiro CPF nº 047.455.979-05

Juliana Karoline da Silva CPF nº 066.868.404/67